



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROT. Revog. - Lei 173.750/02

LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2001

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir financiamento, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e às condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados, a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulado, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento em créditos adicionais.

ARTIGO 4º - O orçamento do município, consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE NOVEMBRO DE 2001.


VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

